



Câmara Municipal de Moreira Sales

Estado do Paraná

Av. João T. M. Salles Neto, 700 - ☎ (0449) 32-1398 - CEP 87.370

MOREIRA SALES

PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº001/90

SÍNULA: - **FIXA OS SUBSÍDIOS DOS SENHORES VEREADORES, PARA A ATUAL LEGISLATURA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:-

ARTIGO 1º)- Ficam fixados os Subsídios dos Senhores Vereadores do Município de Moreira Sales, Estado do Paraná, para a atual Legislatura, obedecido os limites e critérios estabelecidos nesta Resolução.

ARTIGO 2º)- Os Subsídios dos Senhores Vereadores dividir-se-ão em Parte Fixa e Parte Variável, em valores iguais contendo os seguintes percentuais:

a)- Parte Fixa, corresponderá o percentual de 15% - (quinze por cento), da Remuneração percebida mensalmente pelo Senhor Prefeito Municipal.

b)- Parte Variável, corresponderá o percentual de 15% (quinze por cento), da Remuneração percebida mensalmente pelo Senhor Prefeito Municipal.

§ ÚNICO)- Os Subsídios dos Senhores Vereadores, terá como base de cálculo a Remuneração do Senhor Prefeito Municipal, compreendendo os Subsídios e a Verba de Representação, atribuída ao Chefe do Poder Executivo Municipal, mensalmente.

ARTIGO 3º)- A Parte Variável dos Subsídios, terá a fórmula para a base de cálculo as Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, realizadas mensalmente, observando-se para tanto o limite máximo de 04 (quatro) Reuniões.

ARTIGO 4º)- A percepção da parcela correspondente a Parte Variável dos Subsídios, dependerá obrigatoriamente, do efetivo comparecimento do Vereador nas Reuniões, além de comprovar a sua participação na votação de matérias da Ordem do Dia.

ARTIGO 5º)- Durante o período de recesso Legislativo, os Senhores Vereadores perceberão os Subsídios correspondente a Parte Variável, integralmente e independente da realização de Reuniões Extraordinárias.

ARTIGO 6º)- Os reajustes dos Subsídios dos Senhores Vereadores, ocorrerá automaticamente, na mesma época, e nos mesmos percentuais dos reajustes atribuídos aos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais, concomitante aos vencimentos do Senhor Prefeito Municipal.

ARTIGO 7º)- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de julho de 1.990, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº001/88, de 19 de dezembro de 1.988.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, EM 13 DE JULHO DE 1.990.